



PROCESSO N° 1667/12

PROCOLO N° 11.264.424-5

PARECER CEE/CEIF N° 73/13

APROVADO EM 16/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1916/12-SEED/SUED de 26/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 18/11/11, de interesse do Colégio Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Nova Esperança que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 390).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Coração de Jesus, localizado na Rua Levy Carneiro, 409, Bairro Centro, município de Nova Esperança, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n°5054/12, de 17/08/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 385).

O Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2311 de 28/09/76 (fls. 06) e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 02/82, de 07/01/82 (fls. 05), e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2116/07, de 02/05/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/07 (fls. 04).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 691/08 de 22/02/08 pelo prazo de 6 (seis) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 07).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 19.



PROCESSO Nº 1667/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar constam às fls. 374 e 375. A instituição anexa às fls. 372 e 373 a Informação Técnica sobre o Projeto Político Pedagógico e às fls. 379, informa que a nova Proposta Pedagógica encontra-se na Secretaria de Estado da Educação em fase de aprovação final. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais encontra-se às folhas 10 a 12.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 1700 - NOVA ESPERANCA								
ESTAB.: 00064 - CORACAO DE JESUS, C-EI EF M		ENT.MANTEN.: INST.DAS APOSTOLAS DO SAGR.CORACAO JESUS								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		/ SERIE	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21				
PD	FORMACAO HUMANA E PROFISSIONAL		1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL		1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Pedro Baraldi
Pedro Baraldi
Chefe do N.R.E.
Decreto 788/11 - RG. 3.333.128-7



PROCESSO Nº 1667/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Daiane Grazielle de Oliveira	Pedagogia Especialização: Psicopedagogia Institucional e Clínica	Docentes dos Anos Iniciais
Anna Carollyne Marangoni	Magistério Letras - Português / Espanhol Especialização: Língua Portuguesa e Literatura	
Beatriz de Souza Campos	Pedagogia	
Juciane Quiamulera da Silva	Magistério Capacitação para a Docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	
Maria Aparecida Trindade	Magistério Pedagogia Especialização: Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	
Michelle de Assis Golim	Pedagogia: Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
Elisângela Bonfim Cavalcante	Magistério Pedagogia Especialização: Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais	
Marcia Regina Marins do Bonfim	Magisterio Pedagogia Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental Especialização: Pedagogia Escolar: Supervisão, Orientação e Administração	
Vera Lucia Gibin	Magistério Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	
Michael da Silva Trevisan	Educação Física Especialização: Futsal	
*Samantha Tozim Demiti	Letras – Português / Inglês	
Sirlene Alzira Trolez Dosso	Artes Visuais Especialização: Educação Especial	Arte
Denize Maria Correa	Ciências Especialização: Morfologia: Métodos de Ensino e Pesquisa	Ciências
Franciléia C.S. Aguera Ferreira	Educação Física	Educação Física
Michael da Silva Trevisan	Educação Física Especialização: Futsal	Educação Física
Marinês Umbelina da Silva	Pedagogia	Ensino Religioso Formação Humana e Profissional
Odailson Volpe de Abreu	História Especialização: História das Religiões Fundamentos para a Pesquisa e Ens.	Ensino Religioso História



PROCESSO Nº 1667/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Elaine Toná	Geografia Especialização: Gestão Ambiental	Geografia
Antonio César Barbosa	História Especialização: História Econômica	História
Ana Maria da Silva	Letras Português / Inglês	Língua Portuguesa
Daiane Karla Correia	Letras Português / Espanhol Especialização: Língua Portuguesa e Literaturas	Língua Portuguesa L.E.M.-Espanhol
Silvia Adriana Trolez	Letras Português / Inglês Especialização: Educação Especial	Língua Portuguesa
Bárbara Cristina Leite Mazur Hernandes	Ciências / Matemática Especialização: Educação Matemática	Matemática
Sandra Cristina Vicentini	Matemática Especialização: Educação Especial	Matemática
*Andressa Fajardo	Letras Português / Inglês	L.E.M.-Inglês

* Não Habilitada, Acadêmica .

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 338 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I – RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
FUNDAMENTAL	1º ano	31	63	49	57	41	-	-	-	-	31	60	45	54
	2º ano	-	34	54	48	57	-	-	-	-	-	32	49	45
	3º ano	-	-	27	49	52	-	-	-	-	-	-	27	46
	4º ano	-	-	-	27	46	-	-	-	-	-	-	-	27
	5º ano	-	-	-	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-
	1ª série	61	-	-	-	-	-	-	-	-	54	-	-	-
	2ª série	54	68	-	-	-	-	-	-	-	49	65	-	-
	3ª série	67	64	61	-	-	-	-	-	-	56	59	61	-
	4ª série	63	60	57	66	-	-	-	-	-	62	57	54	62
	5ª série	74	83	70	71	75	-	-	-	-	69	75	67	67
	6ª série	91	79	78	70	74	-	-	-	-	84	69	74	60
7ª série	82	97	71	78	58	-	-	-	-	75	88	64	72	
8ª série	72	87	90	63	79	-	-	-	-	61	84	85	58	



PROCESSO Nº 1667/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 284/11, de 24/11/11, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Elza Helena Bateloqui, Beatriz Ribas Guimarães, Maria do Rosário Gaspar Pires e Maria Ilda Tanaka, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 363).

A Comissão informa às fls. 559, que:

(...)

o Ensino Fundamental de oito anos está em processo de cessação gradativa a partir do ano letivo de 2007, devido à implantação do ensino fundamental de nove anos de duração e a partir de 2012 terá os anos finais implantados de forma simultânea.

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3417/12, de 21/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 387/388).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, de Nova Esperança, cujo último prazo encerrou-se em 02/05/12 (fls. 04). A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5054/12 de 17/08/12.

O desordenamento cronológico na relação dos atos regulatórios pode ser explicado pela transposição dos dados relativos ao ensino de 1ª a 8ª série e 1º ao 9º ano, ambos do Ensino Fundamental, com amparo nos Pareceres nº 353/06 e nº 407/11 – CEE/PR.

Consta na Resolução Secretarial nº 691/08, de 22/02/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, foi concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 07).

Quanto a estrutura física a instituição possui salas para direção, serviços administrativo, pedagógico e de assistência social, reuniões e de professores. A instituição possui 21 salas de aulas amplas, arejadas e bem equipadas. Os Laboratórios existentes são de Ciências, Biologia, Física, Química e Informática, instalados em salas apropriadas e bem equipadas. As áreas para



PROCESSO Nº 1667/12

Educação Física são amplas com ginásio de esportes, quadras, campo gramado e recursos didático - pedagógicos adequados. A Biblioteca tem seu acervo catalogado. A instituição tem recursos de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais. O complexo higiênico e sanitário atende as exigências legais.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado, constatou-se que os docentes não habilitados para o exercício de suas funções atuam na disciplina de L.E.M.-Inglês e nos Anos Iniciais.

A Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros estão referenciados às folhas 380 do Relatório Circunstanciado: Laudo de Licença Sanitária nº 285/11, emitido em 18/10/11; Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 101663/2012, expedido em 25/06/12, onde constam três ressalvas para adequação ao Código de Prevenção de Incêndio. Estas solicitações estão sendo providenciadas pela instituição.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02/05/12 até 02/05/17, do Colégio Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, município de Nova Esperança mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

A mantenedora deverá indicar docentes habilitados para os Anos Iniciais e para a disciplina de L.E.M.- Inglês.

Alerta-se que para solicitar renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1667/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE